



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 276/2023

1. **OBJETO**

Contratação de empresa para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 5º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial realizado pelo Instituto Negócios Públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

No Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP) concentra as atividades relacionadas à infraestrutura predial da Corporação, sendo responsável pelo desenvolvimento de novos projetos e pela manutenção das edificações existentes. Nesse contexto, a equipe do COMAP está envolvida diretamente na concepção dos projetos básicos para contratação de obras, assim como na fiscalização posterior de sua execução. Importante destacar que atualmente estão em execução diversos contratos de obras e serviços de engenharia na corporação, como a construção do Anexo II do QCG e a reforma do 8º GBM. Ademais, a unidade fornece apoio técnico em situações específicas, como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Portanto, a capacitação dos militares nas regras de contratação e execução desse tipo de serviço é essencial para manter a qualidade técnica do trabalho.

A participação no evento justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados e também está alinhada ao objetivo de "Instituir a capacitação e gestão de pessoas por competências, com foco estratégico", presente no Plano Estratégico 2017-2024 do CBMDF, publicado no Boletim Geral 073, de 18 de abril de 2023 - página 34.

O Seminário também trará uma abordagem relevante referente a: novas leis, normativas, acórdãos nas contratações públicas, com os temas mais relevantes nas contratações, fiscalização e execuções de obras públicas quanto a prevenção de fraudes, como diferenciar obras de engenharia de serviços de engenharia, sustentabilidade, aplicação do pregão na contratação de serviços comuns de engenharia e esses temas alinham-se aos objetivos presentes no Plano de Obras 2017-2024, publicado no Boletim Geral 242, de 26 de dezembro de 2017, que reza ser objetivo do CBMDF: Otimização do planejamento de obras; Melhoria na gestão dos recursos públicos; Priorização de níveis de obras e projetos por necessidades; Promover soluções para aumentar a vida útil das instalações físicas. Assim a participação dos servidores no Seminário corroborará com os objetivos da Corporação.

Ademais, no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros - PARF - do ano de 2023, publicado no Suplemento do Boletim Geral 039, de 27 de fevereiro de 2023, consta, para o órgão setorial COMAP, despesas previstas com Exposições, Congressos e Conferências, na Natureza da Despesa 33.90.39.22 o valor somado de R\$ 40.000,00, que, em tese, pode ser utilizado para a participação no Seminário Nacional de Obras Públicas.

Por fim, o 5º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial se apresenta como ótima oportunidade nesse sentido. O evento traz na sua programação palestras e oficinas que tratam sobre aspectos diversos de contratos públicos de obras e serviços de engenharia. Entre os temas previstos, merece destaque a fiscalização de contratos de manutenção predial e a aplicação do *Building Information Modeling* (BIM) no planejamento, contratação e fiscalização de obras públicas. Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam área de obras e manutenção predial visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

3. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO**

A escolha do 5º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial está embasada também na gama de notáveis que conduzirão os trabalhos, nomes que nenhum outro evento apresenta. Não há previsão da realização de curso similar (em especial, no que tange às temáticas das oficinas e palestras) no DF e até mesmo no Brasil. A justificativa para participação dos militares do CBMDF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver previsão de evento similar neste período, além da empresa organizadora do evento ter optado pela realização do evento em outra sede.

O treinamento é composto por palestras expositivas que subsidiam as oficinas com doutrinadores renomados na área de obras e manutenção predial na Administração Pública, conforme Programa - Seminário no protocolo 108051723.

As oficinas são os ambientes destinados ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais

para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional. A partir da compreensão das oficinas como oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e sua distinção em relação às outras modalidades de capacitação o método é eminentemente prático. Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública - subsídio aos debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais.

Saliento que a empresa Instituto Negócios Públicos foi escolhida pelos seguintes motivos:

a) é a organizadora do 5º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 7 deste TR;

b) está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos;

c) detém notória especialização nesse tipo de formação, tendo em seu portfólio a realização de grandes congressos (além do pretendido seminário, o Pregão Week, Contratos Week e o Congresso Brasileiro de Governança), eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

O Seminário é anual, realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Inexiste outro seminário com a mesma diversidade e oportunidade de oficinas de reciclagem. A outra opção de evento, apresentada no Estudo Técnico Preliminar (110919154), não permite a interação presencial, além de ocorrer somente no final do ano.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, e a possibilidade de a contratação ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV

do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. **JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Negócios Públicos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores do congresso possuem notório saber jurídico e técnico. Evidencia-se, portanto, a singularidade do seminário pretendido.

8. **ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Especificações para o 5º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL:

INSTITUIÇÃO: Instituto Negócios Públicos;

Período: 29 de maio a 31 de maio de 2023;

Carga horária: 24 horas. Serão três dias de evento (8 horas/dia). Realizado no período da manhã, das 08h às 12h00, e da tarde, das 14h00 às 18h00;

Modalidade e Local:: Presencial (Foz do Iguaçu - PR);

Material didático: material de apoio e certificado de participação.

O evento foi estruturado, conforme descrito a seguir:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Dia 29/05 (segunda-feira)

08h15 às 08h30 - Abertura

08h30 às 10h00 - Regimes de execução: Quais as cautelas a serem observadas para uma escolha correta?

10h00 às 10h30 - Coffe Break

10h30 às 12h30 - Habilitação nas licitações de obras públicas da Lei nº 14.133/2021: regras específicas, com aplicação do formalismo moderado

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Seguro-garantia com cláusula de retomada: Quando aplicar? Como operacionalizar? Quais as vantagens para a administração pública?

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - Obras públicas de infraestrutura: como está e para onde caminha o nosso país

Dia 30/05 (terça-feira)

08h00 às 10h00 - Oficina I: Fornecimento e prestação de serviço associado: Em quais situações esse regime poderá ser utilizado nos processos que envolvem contratações de engenharia?

08h00 às 10h00 - Oficina II: Equilíbrio econômico-financeiro: como aplicar adequadamente as regras nos contratos de obras e nos contratos de serviços de engenharia na administração pública?

10h00 às 10h30 - Coffe Break

10h30 às 12h30 - Continuação das Oficinas

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Oficina III: Manutenção predial: diferenças na composição dos processos e na fiscalização contratual nas hipóteses de contratos com e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

14h00 às 16h00 - Oficina IV: Programa de Necessidades, Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico: conteúdo fundamental e cautelas na elaboração.

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - Continuação das Oficinas

Dia 31/05 (quarta-feira)

08h15 às 08h30 - Abertura

08h30 às 10h00 - Quais as vantagens e desvantagens da utilização da tecnologia BIM e outras novas tecnologias (bio-concreto, drones e impressão 3D) no planejamento, contratação e fiscalização de obras públicas?

10h00 às 10h30 - Coffe Break

10h30 às 12h30 - Contratos com obrigações de meio e com obrigações de resultado: diferenças práticas e distribuição das responsabilidades.

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Recebimentos provisório e definitivo e garantia de empreitada na nova Lei: regras, cautelas e prazos.

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - Painel de Debates, com a participação dos Palestrantes

COMITÊ TÉCNICO E PALESTRANTES**PAULO REIS**

Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

CLÁUDIO SARIAN

É integrante da Comissão de Estudo Especial CEE-162 da ABNT, que tem por objetivo elaborar uma norma técnica sobre orçamento de obras. Engenheiro e Advogado. Dirigente do TCU por 18 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob por oito anos. Ocupou ainda a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO (Editora Fórum, 2016, 5ª edição) e O RDC E A CONTRATAÇÃO INTEGRADA NA PRÁTICA (Editora Fórum, 2014, 2ª edição); GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA RESULTADOS (Editora Fórum, 2016, 1ª edição) e GOVERNANÇA PÚBLICA: O DESAFIO DO BRASIL (Editora Fórum, 2017, 3ª edição). Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração de “Manual de Tomada e Prestação de Contas Anuais”, “Manual de Tomada de Contas Especial”, e “Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas”. Atuou, por mais de dez anos, no setor privado como engenheiro responsável pela execução, planejamento e orçamento de prédios residenciais, shopping centers, obras industriais e rodoviárias. Professor de cursos na área de obras públicas: “Licitação e Contratação”; “Gerenciamento de contratos”; “Avaliação e Orçamento” e “Auditoria” e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais relativos a temas ligados a obras públicas e a meio ambiente.

ANDRÉ BAETA

Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e da Cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”. Atualmente, exerce a função de Assessor de Ministro do TCU. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini. Foi eleito Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, “Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

Conforme verificado acima, temos que todos os profissionais envolvidos nas palestras e oficinas são possuidores de renomados currículos na área de atuação do COMAP, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução das oficinas e transmissão de conhecimento. O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

O Grupo Negócios Públicos, responsável pela realização do 5º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, é um conceituado instituto de capacitações que está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

A quantidade de inscrições serão para 6 (seis) vagas para os militares do CBMDF/COMAP.

O valor da inscrição de cada militar, conforme previsto em cronograma do curso com desconto é de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), porém, com o desconto concedido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o valor global, cada inscrição ficou no valor de **R\$ 3.656,66** (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor dos ingressos no seminário em R\$ 21.940,00 (cinte e um mil, novecentos e quarenta reais). Conforme a proposta comercial assinada 110903921.

Para comprovação do valor de mercado foram acostadas notas de empenho da PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF (110904107), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (110904833) e SES/MT (110904939).

Preço do evento (COM desconto - 110903921)

Nº de participantes	Valor unitário (por participante)	Valor Total
6 (seis)	R\$ 3.656,66 (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 21.940,00 (vinte e um mil novecentos e quarenta reais)

9. MILITARES INDICADOS

Militares indicados, conforme Proposta - CBMDF/COMAP/SEPRO (111178814):

Maj. QOBM/Compl. Eduardo **Kin Lie**, matrícula 1667055

Cap. QOBM/Compl. **Bruno** Ferreira Soares, matrícula 1899118

Cap. QOBM/Compl. **Jefferson** Sales Alves, matrícula 1378573

1º Ten. QOBM/Compl. Camila Santos Bueno da Silva **Bittencourt**, matrícula 1638792

2º Ten. QOBM/Compl. **Rafael** Rodrigues Martins de Barros, matrícula 1910740

Asp. Of. Compl. Thiago **Timbó** Matos, matrícula 3159313

10. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para contratação é de R\$ 21.9940,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta reais), de acordo com o Relatório SEI-GDF n.º 276/2023 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (111681699)

11. FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições: o curso, objeto deste Termo Referência, será oferecido pela instituição Instituto Negócios Públicos na modalidade presencial no Mabu Thermas Grand Resort Av, das Cataratas, 3175 Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR, pelo período de 29 de maio a 31 de maio de 2023; com a carga horária de 24 horas. Serão três dias de evento (8 horas/dia), realizado no período da manhã, das 08h às 12h00, e da tarde, das 14h00 às 18h00.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de realizar o serviço no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor do Instituto Negócios Públicos, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 1622-5;

Conta: 20504-4

17. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. 1924566



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 07/05/2023, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111526411)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111526411)
verificador= **111526411** código CRC= **598C1DD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF